



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 65/2002

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 65/2002, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “*Altera o inciso I do Art. 5.º da Lei n.º 1306, de 17 de dezembro de 2001 e dá outras providências*”, conta com 3 (três) artigos, incluindo o que trata do marco inicial de vigência do texto normativo em questão, no caso de aprovação.

O artigo primeiro trata da alteração do inciso I do artigo 5.º da Lei n.º 1306, de 17 de dezembro de 2001, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Indianópolis para 2002*”. A alteração pretendida consiste na elevação do limite, fixado no orçamento do ano anterior, para a abertura de créditos suplementares através de decreto do executivo, de 10% (dez por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no orçamento.

O artigo segundo informa que o novo limite para abertura de créditos suplementares, vigorará a partir da promulgação do texto normativo, e será utilizado tão somente para dotações orçamentárias destinadas às despesas correntes.

Por fim, o artigo terceiro fixa a data da publicação, como marco inicial da entrada em vigor do texto normativo, no caso de aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso, o projeto em exame trata de assunto que interessa exclusivamente à localidade, inserindo-se portanto no âmbito de competência normativa do Município. Ainda nessa linha de raciocínio, constata-se que a iniciativa do referido projeto, a cargo do Prefeito Municipal, também é adequada, por tratar-se de matéria referente ao orçamento anual.

Inobstante estar formalmente adequado, no que tange à competência legislativa, verifica-se que o referido projeto merece alguns esclarecimentos e correções, conforme passa a ser indicado.

Primeiramente, verifica-se que a leitura dos artigos primeiro e segundo gera duas interpretações diversas, principalmente no caso do art. 2.º; observe-se:

“A abertura de créditos suplementares, com utilização do limite fixado no artigo anterior se dará a partir da promulgação desta Lei, em dotações orçamentárias destinadas somente às despesas correntes”.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Da referida redação não é possível entender se, a partir da promulgação da Lei, o executivo utilizará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou apenas a diferença entre o novo limite e o que já foi utilizado até a data da promulgação.

Assim, visando a correção da redação do referido artigo, sugere-se a seguinte emenda substitutiva:

"O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º A abertura de créditos suplementares, com a utilização do limite fixado no artigo anterior, dar-se-á somente em dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas correntes."

A modificação pretendida visa aclarar a redação do artigo em questão, evitando possíveis equívocos de interpretação.

CONCLUSÃO

Por tais razões, atendida a emenda sugerida anteriormente, o projeto em análise atende aos pressupostos de sua legalidade, podendo prosseguir em sua tramitação regimental.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2002.

Jackson José Alves da Silva
Relator

Clodoaldo José Borges
Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Membro

*Aprovado em 20/5/02
Após unanimidade*

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Emenda Substitutiva n.º 1

Assunto: Projeto de Lei n.º 65/2002, de autoria do Prefeito Municipal, que *Altera o inciso I do Art. 5º da Lei n.º 1.306, de 17 de dezembro de 2001 e dá outras providências.*

Autora: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

O art. 2º do Projeto de Lei n.º 65/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A abertura de créditos suplementares, com a utilização do limite fixado no artigo anterior, dar-se-á somente em dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas correntes.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2002.

Clodoaldo José Borges
Clodoaldo José Borges
Presidente

Jackson Alves
Jackson José Alves da Silva
Membro

SM Resende
Sebastião Miranda de Resende
Membro

Aprovado em 27/5/02
per unanimidade dos presentes
Presidente da Câmara